

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I**  
**TURMA A – PROFESSOR DOUTOR PEDRO ROMANO MARTINEZ**

**13 de Janeiro de 2020**

**Duração: 120 minutos**

**Grupo I (11 valores) – Grupo II (7 valores) – Ponderação Global (2 valores)**

**TÓPICOS DE CORRECÇÃO**

**GRUPO I**

**Pergunta 1 – (4 valores)**

***Responsabilidade civil extra obrigacional por factos ilícitos.***

Acidente com veículo de circulação terrestre conduzido por comissário no contexto da comissão (exercício da tarefa).

- Pressupostos da relação de comissão e âmbito do risco do comitente (art. 500.º): em especial, art. 500.º/2.

- Pressupostos de aplicação do art. 503.º/3-1.ª parte (responsabilidade subjetiva com presunção de culpa do comissário); presunção de culpa que é ilidível nos termos gerais, caso em que a imputação se fará pelo risco nos termos do art. 503.º/1, 504.º e 508.º.

- Em qualquer caso (atendendo, em especial, à interpretação ampla da parte final do art. 500.º/1, no sentido de abranger qualquer título de imputação dos danos ao comissário): responsabilidade solidária do comitente e do comissário em relação aos lesados, com direito de regresso do comitente contra o comissário nos termos do art. 500.º/3. Não valendo, quanto às relações internas (direito de regresso) a presunção de culpa do art. 503.º/3 (se não ilidida a montante). Ponderação do caso concreto.

Afastamento da putativa responsabilidade da mãe de Lili por omissão (art. 486.º), por inexistência de violação do dever de garante.

Afastamento da culpa do lesado relativamente a Lili (art. 570.º).

**Pergunta 2 – (4 valores)**

***Obrigação de indemnizar.***

Indemnização dos danos relativamente aos quais existe nexo de imputação objetiva (art. 563.º) entre o facto, ilícito e presumidamente culposo de **Armindo**, nos termos dos arts. 562.º ss..

Decesso de Lili:

- apreciação fundamentada da indemnização do *dano morte*
- dano do sofrimento na expectativa da morte (art. 496.º/4-parte final)
- compensação dos danos não patrimoniais sofridos pela mãe de Lili em consequência do falecimento desta (art. 496.º: classificação, pressupostos e critério de indemnização)
- salvamento de Lili e outros danos patrimoniais advenientes da sua morte: aplicação do art. 495.º (tutela de danos patrimoniais puros)

Casa de Bento:

- classificação dos danos (danos patrimoniais emergentes)
- o lesante deve ser condenado à restauração natural (art. 562.º), excepto relativamente ao painel de azulejos cuja reparação não é viável e, sendo coisa infungível, deve ser indemnizado via de sucedâneo pecuniário (art. 566.º / aplicação da teoria da diferença)

Decesso de Pêssego (animal doméstico e de estimação):

- aplicação do art. 493.º-A (classificação dos danos tutelados pela norma)

### **Pergunta 3 – (3 valores)**

#### ***Responsabilidade civil extra obrigacional por factos lícitos danosos.***

Pressupostos do art. 483.º/1.

Justificação da ilicitude do facto por via de estado de necessidade (art. 339.º/1 – pressupostos de aplicação).

Aplicação do art. 339.º/2 – situação de imputação da obrigação de indemnizar com fundamento no sacrifício.

Obrigação de indemnizar ponderando, em especial, a segunda parte do art. 339.º/2 (uma vez que a situação de perigo que fundamenta o estado de necessidade não é imputável ao agente). Classificação dos danos. Indemnização nos termos do art. 562.º. Referência à questão de saber se o lesado pode promover a reparação real dos danos.

## GRUPO II

### Pergunta 1 – (4 valores)

#### **Gestão de Negócios.**

Aferição dos pressupostos da gestão de negócios relativamente aos factos de Guilherme (art. 464.º).

Em especial:

- Situação de eventual gestão conexa (e não de gestão imprópria): apesar do putativo interesse de Guilherme (gestor) na desobstrução da via, há claro interesse do gestido em que o carro seja removido e colocado à guarida de uma oficina (evitando agravamento dos danos).

- *Absentia domini*.

Relações internas: averiguação da conformidade da gestão ao dever emergente da al. a) do art. 465.º, identificação de uma situação de gestão regular e aplicação do regime correspondente (arts. 466.º e 468.º/1).

- exame da obrigação de reembolso (art. 468.º/1).

- exame da obrigação de indemnizar à luz do art. 466.º/1. Pressupostos (necessidade de provar a culpa do gestor; articulação com o art.493.º/2 que conduz à presunção da culpa de um terceiro, o rebocador Célio) e natureza jurídica.

Relações externas: o contrato de prestação de serviços foi celebrado em nome do *dominus* (situação de gestão representativa); aplicação do correspondente regime (*ex vi* do art. 471.º- 1.ª parte).

### Pergunta 2 – (3 valores)

Afastamento da gestão de negócios. Preterição do pressuposto da *absentia domini* (o *dominus* foi confrontado com a possibilidade de actuar – ao ser interpelado por Célio – e escolheu deliberadamente não o fazer – recusando o pagamento).

#### **Enriquecimento sem causa.**

A situação descrita pode ser configurada como enriquecimento por despesas que incrementam o património de outrem (na sub-modalidade de enriquecimento por despesas destinadas ao incremento de valor de património alheio).

- Verificação dos pressupostos de aplicação do instituto do enriquecimento sem causa e da obrigação de restituir (arts. 473.º/1 e 474.º).

Discussão sobre a eventual imposição do enriquecimento. Tutela do enriquecido contra o enriquecimento forçado/pressupostos: boa fé do enriquecido e limite decorrente da planificação patrimonial subjetiva (poupança de despesas/utilidade/enriquecimento efectivo).

Objecto e cômputo da obrigação de restituir (arts. 473.º/1 e 479.º): primazia do empobrecimento em sentido real (ou individual).